



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 16/09/2016

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 78/2016 que “**Constitui novas Zonas Comerciais Atacadistas e novas Zonas Comerciais Varejistas na cidade de Serafina Corrêa e dá outras providências**”.

Relatório:

O presente Projeto de Lei, proposto pelo Poder Executivo, visa incluir novas zonas comerciais atacadistas e varejistas na cidade de Serafina Corrêa. Conforme se depreende na justificativa da proposição, a mesma visa regulamentar as atuais zonas consolidadas e proporcionar a melhor ocupação do solo e o incentivo de instalação de novas indústrias e novos empreendedores locais.

Fundamentação:

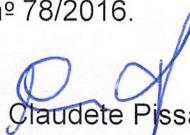
Quanto à iniciativa, é pela Constitucionalidade da matéria proposta, pois compete ao município, promover o adequado ordenamento territorial, em consonância com o art. 10, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal¹ e art.30 da CF/88.

Também, a presente proposição, objetiva ordenar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, atendendo, desta forma, a previsão contida no art. 39 do Estatuto das Cidades².

Verifica-se que o Conselho Municipal do Plano Diretor, analisou e emitiu parecer favorável ao Projeto em análise, conforme ata nº 08/2016, anexa.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 78/2016.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)

XII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

² Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.